

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ DE 2020
(Do Sr. Professor Israel Batista e outros)**

Requer o envio de Requerimento de Informações ao Ministério da Educação sobre o suprimento do item 2.16 na homologação do Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação a respeito do suprimento do item 2.16 na homologação do Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da *“Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.”*

Assim sendo, solicitamos respostas aos seguintes questionamentos:

1. Sobre as motivações para a não-homologação do item 2.16 do Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, o INEP emitiu a Nota Técnica nº 37/2020/DAEB, a qual no item 4.6 manifesta que *“fica a impressão de que a questão do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderia estar incluída dentre os “exames nacionais”*. Tendo em vista que o ENEM há mais de 20 anos é o exame utilizado para avaliar



- as habilidades e competências dos concluintes do ensino médio, por que ele não estaria elencado como um exame nacional?
2. Nos termos do Art. 7º, § 1º, alínea “d” da Lei nº 4.024, 20 de dezembro de 1961, o CNE tem atribuição de “emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto” em contraposição, o item 4.15 da Nota Técnica 32 relata “que qualquer procedimento, sugestão, ou recomendação relativos ao ENEM, desde sua concepção, planejamento, estruturação, elaboração, implementação, realização do exame em si, disponibilização de seus resultados aos candidatos, aos órgãos integrantes da estrutura do MEC, a pesquisadores, resguardado o sigilo individual, além da gestão da própria base de dados, constituem competência integral e exclusiva do INEP”. Por que, nesse caso é contestada a autoridade do CNE para se posicionar quanto ao tema?
 3. Tendo em vista o suprimento do item 2.16 da Resolução nº 05 do CNE, como o MEC pretende avaliar a efetividade do estudo a distância, após o retorno das aulas presenciais? E com base em quais informações o MEC entende que o ensino à distância, praticado durante a pandemia, será suficiente para a preparação dos estudantes para a prova do Enem?
 4. Qual é o número de alunos da rede pública de ensino do país que estão tendo tele-aulas e aulas on-line até o momento?

JUSTIFICAÇÃO

Desde a declaração da pandemia da COVID-19 pela OMS, em 11 de março deste ano, as autoridades brasileiras declararam a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada de educação básica e superior. A



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (**Unesco**) afirma que metade dos **estudantes** do mundo, mais de 850 milhões de crianças e adolescentes, estão sem aulas devido à pandemia. É importante salientar que o atual cenário poderá acarretar problemas de aprendizagem, danos para famílias de baixa renda e risco de abandono e evasão escolar.

A Medida Provisória nº 934/2020 de 1º de abril suspende a obrigatoriedade mínima de dias letivos neste ano, mas mantém a obrigatoriedade da carga horária mínima para escolas e universidades. A norma está sendo analisada pela Câmara dos Deputados e já contém 229 emendas com propostas de alterações.

No dia 28 de abril o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução 05/2020 CNE que recomenda que as aulas não presenciais contem como carga horária com o objetivo de dar condições para que as redes de ensino cumpram o mínimo do total de horas-aula previsto em lei. A resolução reconhece a possibilidade dos anos letivos de 2021 e 2022 serem afetados pela suspensão das aulas presenciais e afirma que as avaliações de conclusão do ano devem considerar os riscos de evasão e abandono escolar como está no documento: "*Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais*".

No entanto, ao realizar a homologação do Parecer, o Ministério da Educação suprime todo o item 2.16 que trata das avaliações e exames no contexto da situação de pandemia. O item suprimido na homologação traz orientações para construção de instrumentos avaliativos que subsidiariam o trabalho das escolas e dos professores, além de sugerir que as avaliações e exames nacionais e estaduais levem em consideração a reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para estabelecerem os seus cronogramas.

Trata-se de solicitação de informações necessária para análise e para produção de documentos dos Parlamentares que integram a Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação.



Brasília, 08 de junho de 2020.

**Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA
(PV/DF)**

Documento eletrônico assinado por Professor Israel Batista (PV/DF), através do ponto SDR_56415, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 6 3 3 7 3 4 0 0 0 0 *



Requerimento de Informação (Do Sr. Professor Israel Batista)

Requer o envio de Requerimento de Informações ao Ministério da Educação sobre o suprimento do item 2.16 na homologação do Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Assinaram eletronicamente o documento CD205637340000, nesta ordem:

- 1 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 2 Dep. Aiel Machado (PSB/PR)
- 3 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 4 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 5 Dep. João H. Campos (PSB/PE)
- 6 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 7 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)